



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

## Aviso de Chamamento Público n.º 04/2018

PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL/OSCS INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS LIVRES E COFINANCIADOS.

**OBJETO:** “Selecionar organizações da Sociedade Civil – OSCS, sem fins lucrativos, para oferta de 15 vagas do Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: acolhimento institucional para crianças de zero a 18 (dezoito) anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, em medida protetiva, na modalidade Abrigo Institucional.”.

A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, através da Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público para SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL/OSCS. O edital do Chamamento Público, estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação está disponível para consulta no portal da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré [www.tamandare.pr.gov.br](http://www.tamandare.pr.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas através do telefone: (41) 3699-8751.

Almirante Tamandaré, 30 de agosto de 2018.

Lilian Domanski  
Presidente

Karine Rafaela Vaz de Lara  
Membro

Leandro Leonel dos Santos Dubba  
Membro



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL/OSCS INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS LIVRES E COFINANCIADOS.

A Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 157 de 21 de março de 2018, torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Organizações da Sociedade Civil, para firmar Termo de Colaboração para serviço de acolhimento institucional, conforme a Lei 13.019/14, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **1 - DO OBJETO DA PARCERIA**

**1.1** - Constitui objeto deste chamamento público a seleção pública de Projetos das Organizações da Sociedade Civil da área da Assistência Social visando à formalização de Termo de Colaboração para a execução de Serviços Socioassistenciais na área da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e/ou adolescentes, a serem financiados com recursos livres e cofinanciados, mediante a transferência de recursos financeiros.

**1.2**- Poderão apresentar projetos às organizações de sociedade civil que ofereçam programas e projetos para:

**Eixo 1:** Quatorze (14) vagas para atendimento a crianças e adolescentes **de 0 a 12 anos, ambos os sexos** em regime de 24 horas, que se encontram em situação de risco social e pessoal, aquelas encaminhadas pelo PODER EXECUTIVO E PODER JUDICIÁRIO. Aquelas afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva. Oferecendo acolhimento provisório com todas as necessidades básicas para o seu desenvolvimento físico, mental, emocional e espiritual, incluindo: alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, iniciação profissional, atendimento médico, psicológico e odontológico medicamentos entre outros.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

**Eixo 2:** Uma (01) vaga para atendimento a crianças e adolescentes **de 13 a 17 anos, sexo masculino** em regime de 24 horas, que se encontram em situação de risco social e pessoal, aquelas encaminhadas pelo PODER EXECUTIVO E PODER JUDICIÁRIO. Aquelas afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva. Oferecendo acolhimento provisório com todas as necessidades básicas para o seu desenvolvimento físico, mental, emocional e espiritual, incluindo: alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, iniciação profissional, atendimento médico, psicológico e odontológico medicamentos entre outros.

## **2 DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar deste chamamento público as organizações de sociedade civil que ofertem programas e projetos para os eixos temáticos constantes no item 1.2 deste edital.

**2.2** - Nos termos do art. 2, I, da Lei 13.019/2014, considera-se organização da sociedade civil:

**a)** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

**c)** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

**2.3** – Para celebrar o termo de colaboração, conforme dispõe o art. 33 da Lei 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que preveja, expressamente:

**a)** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**b)** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**c)** escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**d)** possuir:



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

- 1) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los
- 2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- 3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas

**2.4** - Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas letras 'a' e 'b' do item 2.3 deste edital as organizações religiosas.

**2.5** - As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na letra 'c' do item 2.3 deste edital, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas letras 'a' e 'b' do item 2.3 deste edital.

**2.6** - Para fins de atendimento do previsto no número 3 da letra 'd' do item 2.3 deste edital não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

### **3 – DO VALOR DE REFERÊNCIA**

**3.1** - O valor total do financiamento, levando em consideração o eixo temático 1 e o eixo temático 2, será de até R\$ 492.800,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), para o período de 12 meses.

**3.2** – O valor total do eixo temático 1 é de até R\$ 453.600,00 para o total de 14 vagas durante o período de 12 meses.

**3.3** – O valor por criança/adolescente no eixo temático 1 para 12 meses é de até R\$ 37.800,00, o que corresponde ao valor mensal de até R\$ 2.700,00.

**3.4** - O valor total do eixo temático 2 é de até R\$ \$ 39.200,00, para o total de 1 vaga durante o período de 12 meses.

**3.5** - O valor por criança/adolescente no eixo temático 2 para 12 meses é de até R\$ 39.200,00, o que corresponde ao valor mensal de até R\$ 3.266,66.

### **4- DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias, conforme projeto de Lei Orçamentária nº 2.045/2018, sendo:

Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
10.01.08.241.0012.2.050.3.3.50.43.00	1000 (recursos livres)
10.02.08.243.0013.2.059.3.3.50.43.00	1941 (recursos do bloco assistência)



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

## **5 – DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**5.1** – Por meio da portaria nº 157/2018, designou-se os membros para comporem a comissão de chamamento público da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

**5.2** - A comissão de seleção encontra-se de acordo com o disposto no art. 2, 'X', da Lei 13.019/2014, sendo formada por servidores públicos, em que 2/3 (dois terços) de seus membros são servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública.

## **6 – DOS EIXOS TEMÁTICOS**

**6.1 – eixo temático 1** - Até R\$ 453.600,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais) para desenvolvimento de programas e serviços complementares, inovadores ou de promoção e proteção por tempo determinado de 12 (doze) meses para atender quatorze (14) vagas para Atendimento a crianças, adolescentes de 0 a 12 anos, ambos os sexos em regime de 24 horas, que se encontram em situação de risco social e pessoal, aquelas encaminhadas pelo PODER EXECUTIVO E PODER JUDICIÁRIO. Aquelas afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva. Oferecendo acolhimento provisório com todas as necessidades básicas para o seu desenvolvimento físico, mental, emocional e espiritual, incluindo: alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, iniciação profissional, atendimento médico, psicológico e odontológico medicamentos entre outros.

**6.2 - eixo temático 2** - Até R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais) para desenvolvimento de programas e serviços complementares, inovadores ou de promoção e proteção por tempo determinado de 12 (doze) meses para atender uma (01) vaga para Atendimento a crianças, adolescentes de 13 a 17 anos, sexo masculino em regime de 24 horas, que se encontram em situação de risco social e pessoal, aquelas encaminhadas pelo PODER EXECUTIVO E PODER JUDICIÁRIO. Aquelas afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva. Oferecendo acolhimento provisório com todas as necessidades básicas para o seu desenvolvimento físico, mental, emocional e espiritual, incluindo: alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, iniciação profissional, atendimento médico, psicológico e odontológico medicamentos entre outros.

**6.3-** As organizações da sociedade civil poderão concorrer em mais de um eixo temático, para tanto deverão apresentar projetos separados para cada eixo temático, bem como envelopes diferentes para cada eixo participante. Exemplo: caso a organização queira participar dos dois eixos temáticos, ela deve apresentar os envelopes nº1 e nº 02 referente ao eixo temático 1 e os envelopes nº 01 e nº 02 do eixo temático 2.

**6.4** - As propostas apresentadas pelas organizações de sociedade civil poderão ser atendidas na íntegra ou parcialmente.

## **7 – DO CRONOGRAMA**

**7.1** - O presente edital seguirá as etapas seguintes:



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

Item	ETAPAS	PRAZOS
A	Publicação do edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná e sítio oficial do Município de Almirante Tamandaré na internet	31/08/2018
B	Apresentação/protocolo dos envelopes	03/10/2018, das 08:00hrs às 10:00hrs
C	Recebimento dos envelopes pela Comissão de Chamamento Público em sessão pública	03/10/2018, às 10hrs01min
D	Análise das propostas (envelope 1) pela Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social	03/10/2018 a 04/10/2018
E	Divulgação do resultado preliminar	09/10/2018
F	Interposição de recurso contra o resultado preliminar	Até 17/10/2018
G	Análise dos recursos pela Comissão, se houver	18/10/2018
	Publicação do resultado dos recursos, se houver	23/10/2018
H	Análise da documentação de habilitação das organizações classificadas (envelope 2) pela Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social	23/10/2018 a 24/10/2018
I	Divulgação do resultado preliminar	29/10/2018
J	Interposição de recurso contra o resultado preliminar	Até 06/11/2018
K	Análise dos recursos pela Comissão, se houver	06/11/2018
L	Publicação do resultado dos recursos, se houver	09/11/2018
M	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	09/11/2018



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

## 8- DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

**8.1.** – Nos termos do art. 26 da Lei 13.019/14, o edital será divulgado com antecedência mínima de trinta dias.

**8.2.** – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná e na página do sítio oficial do município na internet.

## 9 – DAS DATAS, PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO/PROTOCOLO DOS ENVELOPES.

**9.1** - As organizações de sociedade civil interessadas em participar do presente chamamento público deverão entregar no dia e local abaixo determinado o envelope de nº 01 (plano de trabalho) e o envelope de nº 02 (documentação), lacrados, inviolados, sem emendas e rasuras, no qual deverá constar em sua parte externa e frontal o que segue:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2018 – Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social.

ENVELOPE Nº 01 - Plano de Trabalho

Nome da OSC:

Eixo (s) Temático (s):

Endereço da Organização:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2018 – Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

ENVELOPE Nº 02 – Documentação

Nome da OSC:

Eixo (s) Temático (s):

Endereço da Organização:

**Os envelopes devem ser protocolados, no dia 03 de outubro de 2018, das 08:00hrs às 10:00hrs, no Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni – Setor de Protocolo, localizado à rua Maurício Rosemann, nº. 15, Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni, Bairro Cachoeira – Almirante Tamandaré/PR.**

**9.2** – A apresentação da Proposta é ato meramente declaratório, motivo pelo qual o enquadramento da instituição proponente no inciso I do art. 2º, o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 e a inoccorrência de quaisquer das hipóteses enumeradas no art. 39, todos da Lei Federal nº 13.109/2014, serão verificados por meio da apresentação dos documentos elencados no item 12 do edital, em momento posterior, antes da assinatura do Termo de Colaboração, caso haja seleção da Proposta.



# **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

**9.3** – As documentações que devem constar dentro dos envelopes estão delimitadas nos item 11 e 12 deste edital.

## **10- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PELA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM SESSÃO PÚBLICA**

**LOCAL: Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.**

**DATA: 03/10/2018**

**HORÁRIO: 10hrs01min.**

**10.1** – A Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social (designada por meio da portaria 157 de 2018), realizará a coleta dos envelopes protocolados, e, em sessão pública, a ser realizada às 10h01min, do dia 03 de outubro de 2018, rubricará todos os envelopes atestando os recebimentos destes devidamente lacrado e inviolado, sem emendas e rasuras. Na ocasião, todos os presentes também serão convidados a rubricar os envelopes.

Após a conferência dos envelopes recebidos, com a respectiva lavratura da ata, a sessão dar-se-á por encerrada para posterior análise dos planos de trabalho.

**10.2** - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização do protocolo e da sessão pública na data acima mencionada, o evento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## **11 – DO ENVELOPE N° 01 (PLANO DE TRABALHO)**

**11.1** - Deverá constar dentro do envelope n° 01 o plano de trabalho (anexo I) devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante da organização da sociedade civil, bem como a proposta de preço, também datada e assinada.

**11.2** – Nos termos do artigo 27, § 1º, da Lei Federal n° 13.019/2014, os planos de trabalho e as propostas contidas no envelope n° 01 (plano de trabalho), desde que protocoladas no prazo e na forma estipulados no item 9 deste Edital, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

**11.3-** Deverá constar no plano de trabalho, obrigatoriamente, a quantidade exata de atendimentos que a organização da sociedade civil pretende realizar.

**11.4** – O plano de trabalho deve seguir o anexo I deste edital

**11.5** – Os meses de execuções das ações constantes no plano de trabalho apresentado pela organização da sociedade civil são meramente exemplificativos.

**11.5.1** - Independente dos meses serem exemplificativos, deve constar no plano de trabalho o total de 12 meses entre o período inicial e final da execução das ações.





# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

**11.5.2** – Apenas as organizações da sociedade civil convocadas para assinar o termo de colaboração realizarão a readequação do plano de trabalho com os meses condizentes a real execução dos serviços.

**11.6** - A proposta de preço deve ser apresentada em documento denominada “apresentação de proposta de preço”, contendo o valor expresso global ofertado. Além disso, os valores propostos devem fazer parte do plano de trabalho (anexo I deste edital de chamamento público).

**11.6-** Caso a organização da sociedade civil participe de ambos os eixos temáticos, deve apresentar o valor proposto para cada eixo, levando em consideração o respectivo valor de referência do eixo temático separadamente.

**11.7-** A organização convocada para assinar o termo de colaboração deverá, sempre que necessários, alterar o plano de trabalho nos casos em que não estiver mais atendendo a quantidade de vagas inicialmente requeridas.

**11.8** – A avaliação das propostas constantes no envelope n° 1 terá caráter classificatório.

## **12 - DO ENVELOPE N ° 2 (DOCUMENTAÇÃO)**

**12.1** - Deverá constar dentro do envelope n° 2 os seguintes documentos:

I - certidão de existência expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n 13.019/2014;

II- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III- Certidão conjunta negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV- Certidão negativa de débitos estaduais;

V- Certidão negativa de débitos municipais;

VI- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII- Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná –TCE-PR;

IX- cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

X- cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI- comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

XII- cópia do certificado de inscrição atualizada dos respectivos CMAS (Conselho Municipal da Assistência Social), conforme art. 9, da Lei nº 8742/1993 e CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente) do município de abrangência que será executado os serviços, conforme art. 90, § 1º da Lei nº 8069/1990 (ECA).

XIII -relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XV- declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades/projetos previstos na parceria ou sobre a previsão de contratar ou adquirir para o respectivo cumprimento do termo de colaboração;

XVI- Declaração de que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevê a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XVII - Declaração de que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevê objetivos voltados à promoção de atividade e finalidade de relevância pública e social;

XVIII- Declaração de que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevê que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

**12.2** – Não serão aceitos documentos que estiverem vencidos na data da sessão pública para recebimento dos envelopes.

**12.3** – Não será aceito juntada de documento posterior ao protocolo do envelope;

**12.4** – Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do inciso III, IV, V, as certidões positivas com efeitos de negativas.

**12.5** - A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

**12.6** – A organização de sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

**12.7** – A avaliação dos documentos constantes no envelope nº 2 terá caráter eliminatório.

**12.8** – A organização de sociedade civil que deixar de apresentar no envelope nº 2 (documentação) qualquer da documentação prevista neste edital e na legislação aplicável, será desclassificada, sendo convidada a seguinte melhor classificada no mesmo eixo.

## **13- DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**13.1** – Recebidos os envelopes na data prevista no cronograma (03/10/2018), entre o dia 03/10/2018 e 04/10/2018 a comissão analisará os planos de trabalhos e fará a contagem de pontos com a respectiva classificação.

**13.2** – Quanto aos critérios técnicos, a seleção das propostas observará os seguintes quesitos:

<b>Descrição dos Critérios Técnicos de Avaliação/Julgamento dos Planos de Trabalho</b>
<p><b>1. Estrutura Física:</b> O espaço físico da unidade de acolhimento deverá seguir as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de crianças e adolescentes, conforme Resolução Conjunta do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) e CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) nº1, de 18 de junho de 2009 e suas atualizações. Garantir condições adequadas de estrutura para implementação do serviço (Habitabilidade, Segurança, Acessibilidade).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Deverá constar no item 1.1 do plano de trabalho.</li></ul>
<p><b>2. Recursos Humanos:</b> O RH deve estar em consonância com a NOB/RH SUAS 2006, aprovada pela Resolução CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) nº 269/2006 e Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes, aprovada pela Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Deverá constar no item 1.2 do plano de trabalho.</li></ul>
<p><b>3. Plano de Atendimento Individual – PIA</b> Elaboração do PIA conforme Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009 Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Deverá constar no item 4.1 do plano de trabalho.</li></ul>



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

<p><b>4. Serviço de Acolhimento</b> Realizar o acolhimento institucional em conformidade com as legislações pertinentes e, em especial, com a Lei do SUAS nº 12.435 de 2011, com a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), com a Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009 e com o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária. Prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Deverá constar no item 4.2 do plano de trabalho</li></ul>
<p><b>5. Projeto Político Pedagógico</b> Para garantir a oferta de atendimento adequado às crianças e aos adolescentes, os serviços de acolhimento deverão elaborar um Projeto Político Pedagógico (PPP) conforme Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Deverá constar no item 4.3 do plano de trabalho.</li></ul>
<p><b>6. Atividades complementares</b> Desenvolver ações socializantes, educativas, esportivas e de lazer favorecendo a convivência familiar e comunitária promovendo a garantia dos direitos das crianças e/ou adolescentes.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Deverá constar no item 4.4 do plano de trabalho.</li></ul>

## 13.3 – PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Descrição do Critério Técnico de Avaliação do Plano de Trabalho	Escala de Pontuação			
	Supera	Atende	Atende Parcialmente	Não Atende
1. Estrutura física adequada para a execução do objeto.	3	2	1	0
2. Recursos Humanos em conformidade com as legislações pertinentes.	3	2	1	0
3. Elaboração do Plano de Atendimento Individual	3	2	1	0
4. Serviço de Acolhimento em conformidade com as legislações pertinentes.	3	2	1	0



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

---

5. Projeto Político Pedagógico em conformidade com as legislações pertinentes.	Supera 3	Atende 2	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
6. Atividades complementares	Supera 3	Atende 2	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0

**13.4** – Também será considerado como critério de julgamento o valor global proposto pela organização da sociedade civil, levando em consideração o preço de referência constante no item 3 deste edital

Descrição do critério de julgamento	Escala de pontuação		
	3	2	1
Valor global proposto pela organização da sociedade civil	Proposta de preço de 20% ou mais abaixo do valor referencial	Proposta de preço entre 10% e 19% abaixo do valor referencial	Proposta de preço igual ao valor de referência

**13.5** – Os valores de referências, conforme item 03 deste edital, correspondem:

	Valor total para 14 vagas no período de 12 meses	Valor mensal para 14 vagas	Valor mensal por criança/adolescente
<b>EIXO TEMÁTICO 1</b>	R\$ 453.600,00	R\$ 37.800,00	R\$ 2.700,00

	Valor total para 01 vaga no período de 12 meses	Valor mensal para 01 vaga	Valor mensal por criança/adolescente
<b>EIXO TEMÁTICO 2</b>	R\$ 39.200,00	R\$ 3.266,66	R\$ 3.266,66



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

**13.6** - Todas as propostas analisadas receberão classificação de acordo com a pontuação total obtida com base nas tabelas acima (item 13.3 e item 13.4).

**13.7** - A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

**13.8** – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (2) (1) (5) e (3) da tabela do item 13.3 e persistindo a situação de igualdade, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de cadastro ativo, e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**13.9** - Encerrada a etapa competitiva (análise dos planos de trabalho e das propostas de preços) e ordenada às propostas, a comissão procederá à verificação dos documentos constantes no envelope nº 02.

**13.10** - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos neste edital e na legislação aplicável, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada no mesmo eixo.

**13.11** - Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 13.11 aceite celebrar o termo de colaboração, proceder-se-á à verificação dos documentos constantes no envelope 2 que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste edital e na legislação aplicável (Lei nº 13.019/2014).

**13.12** – Conferida a documentação da organização da sociedade civil selecionada, e atendido todos os requisitos constantes neste edital e na legislação aplicável, a organização será convocada para assinar o termo de colaboração.

**13.13** - A homologação e o resultado definitivo da fase de seleção será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio oficial do Município de Almirante Tamandaré na internet as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do chamamento público.

**13.14** – A assinatura do termo fica condicionada a readequação do plano de trabalho apresentado inicialmente pela organização da sociedade civil, com a respectiva aprovação pela Comissão de seleção.

**13.14.1** – No plano de trabalho apresentado inicialmente pela organização da sociedade civil, os meses citados nas execuções das ações são meramente exemplificativos, pois o período entre o início e fim do chamamento, e a convocação para assinatura, bem como a publicação do termo não é certo e determinado.

**13.14.2** - A alteração acima mencionada deve ser exclusivamente quanto aos meses da execução dos serviços, sendo proibido alterar qualquer condição que comprometa a nota atribuída a organização da sociedade civil.

**13.15** – Será devidamente informado pela Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social o período de início e fim que deve constar no plano de trabalho readequado para a assinatura do termo de colaboração.

**13.16** – Referente ao eixo temática 2, caso a primeira classificada apresente o projeto contemplando a integralidade das vagas (14 vagas), ela será a única convocada para assinar o termo de colaboração. Já, se a primeira classificada atender parcialmente as vagas ofertadas, a segunda melhor classifica, após a análise da documentação, será convocada para assinar o termo de colaboração e assim sucessivamente, até que todas as vagas sejam preenchidas.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

**13.17** – Nos casos em que a segunda e demais classificadas sejam convocadas para assinar o termo de colaboração, com menos vagas do que requerida pela organização no plano de trabalho inicialmente apresentado, a assinatura do termo fica condicionada a apresentação do plano de trabalho readequado exclusivamente ao quesito “número de atendimentos” e as condições dela decorrentes, além das alterações mencionadas no item 13.14.

**13.18** – A alteração referente ao item 13.17, além daquelas constantes no item 13.14, deve ser exclusivamente quanto ao número de atendimentos, sendo proibido alterar qualquer condição que comprometa a nota atribuída a organização da sociedade civil.

## **14- DA IMPUGNAÇÃO**

**14.1** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o presente edital de Chamamento Público.

**14.2** As impugnações deverão ser protocoladas no Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni – Setor de Protocolo, localizado à Rua Maurício Rosemann, nº. 15, Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni, Bairro Cachoeira – Almirante Tamandaré/PR, no horário de expediente.

**14.3** O prazo para impugnação é de até 2 (dois) dias que antecedem a data de apresentação/protocolo dos envelopes (cronograma no item 7 deste edital).

**14.4** Não serão conhecidas às impugnações interpostas fora do prazo estabelecido no item 14.3.

**14.5** A comissão de Chamamento Público julgará e responderá à impugnação em até 3 (três) dias úteis a contar do respectivo protocolo.

**14.6** Acolhida à impugnação o edital será republicado, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**14.7** A impugnação não tem efeito de recurso.

## **15- DOS RECURSOS**

**15.1** – Os recursos deverão ser protocoladas no Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni – Setor de Protocolo, localizado à rua Maurício Rosemann, nº. 15, Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni, Bairro Cachoeira – Almirante Tamandaré/PR, no horário de expediente, dirigido à Comissão de Chamamento Público.

**15.2** – O proponente poderá interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná e no sítio oficial do Município de Almirante Tamandaré na internet, conforme prazos estabelecidos no item 7 (cronograma) deste edital.

**15.3** – Caso as datas de publicação dos meios de comunicação elencados acima sejam diferentes, contar-se-á o prazo de 5 dias úteis da última publicação.

**15.4** – Não serão conhecidas os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no item 10.2 e no item 8 (cronograma) deste edital.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

**15.5** – O recurso deverá ser apresentando contendo justificativa e/ou documentos que fundamentem as irregulares apontadas, não sendo permitida a inclusão de documentos que não foram anexados na entrega/protocolo dos envelopes.

**15.6** – A Comissão de Chamamento Público deverá manifestar-se sobre os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do respectivo protocolo.

**15.7** – Após avaliação, os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná e no sítio oficial do Município de Almirante Tamandaré na internet.

## **16 - DA CELEBRAÇÃO**

**16.1** – Para celebração do termo de colaboração, o representante da organização da sociedade civil aprovada será convocado para assinar o instrumento de pactuação.

**16.2** – Após a convocação para fins de assinatura do termo, o representante terá o prazo de 2 dias para comparecer no local solicitado pela Comissão.

**16.3** – A minuta do termo de colaboração é aquela constante no anexo II deste edital.

**16.4** – A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

## **17 – DO APOIO FINANCEIRO**

**17.1.** Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de Custeio e Investimento que devem estar estritamente vinculadas ao objeto a ser executado pela instituição, compreendendo:

### **I- Custeio**

a)  Materiais de consumo: aquele que em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos. Segue a relação de materiais:

<b>Despesa</b>	<b>Rubrica</b>
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	3.3.90.30.01
GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	3.3.90.30.04
GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	3.3.90.30.07
MATERIAL FARMACOLÓGICO	3.3.90.30.09
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	3.3.90.30.14
MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.3.90.30.16
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.3.90.30.17
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	3.3.90.30.22
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3.3.90.30.24
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	3.3.90.30.25





# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

---

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	3.3.90.30.26
MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	3.3.90.30.29
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3.3.90.30.39

b) Serviços de Terceiros – Pessoa Física: poderão ser custeadas com os recursos do termo de colaboração as despesas relacionadas abaixo

Despesa	Rubrica
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	3.3.90.36.15
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3.3.90.36.20
SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	3.3.90.36.30
SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	3.3.90.36.59

c) Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: poderão ser custeadas com os recursos do termo de colaboração as despesas relacionadas abaixo:

Despesa	Rubrica
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	3.3.90.39.10
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.3.90.39.12
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3.3.90.39.16
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3.3.90.39.19
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	3.3.90.39.43
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	3.3.90.39.44
SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	3.3.90.39.50
SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	3.3.90.39.61
VALE-TRANSPORTE	3.3.90.39.72

## II – Investimento

Equipamentos e Material Permanente: Aquele que, em razão de seu uso corrente não perde sua identidade física e/ou tem durabilidade superior a dois anos, sendo aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. Compreendendo as seguintes despesas:



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

---

Despesa	Rubrica
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4.4.90.52.35
MOBILIÁRIO EM GERAL	4.4.90.52.42

### III – Recursos Humanos

Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Segue a relação das despesas:

Despesa	Rubrica
VENCIMENTOS E SALÁRIOS	3.1.90.11.01
13º SALÁRIO	3.1.90.11.43
FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	3.1.90.11.45
FGTS	3.1.90.13.01
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	3.1.90.13.02
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP S/ A FOLHA DE PAGAMENTO	3.1.90.13.18
OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13.99

### 18 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

**18.1** O prazo para execução e vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do referido instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014.

**18.2** – A vigência do termo de colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto (vide art. 55 da Lei nº 13.019/2014).

**18.3** – A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (vide § único do art. 55 da Lei nº 13.019/2014).

**18.4** - A transferência de recursos financeiros será dividida em doze (12) parcelas, cujo adimplemento far-se-á mensalmente.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** – Os anexos I e II são partes integrantes deste Edital.

**19.2** - Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através do e-mail: [acaosocial@tamandare.pr.gov.br](mailto:acaosocial@tamandare.pr.gov.br) ou pelo telefone: (41) 3699-8751.

**19.3.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela legislação aplicável ao caso e pela Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Almirante Tamandaré, 30 de agosto de 2018.

Lilian Domanski  
Presidente

Karine Rafaela Vaz de Lara  
Membro

Leandro Leonel dos Santos Dubba  
Membro



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

## ANEXO I DA MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(timbre da entidade)

### Plano de Trabalho

#### 1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da entidade							
CNPJ							
Endereço							
Município				Estado			
CEP				Telefone			
E-mail							
Nº da Conta Corrente		Nº da Agência		Cód. Do Banco			
Representante Legal							
Carteira de Identidade		Órgão Expedidor		CPF			
Endereço							
Telefone				E-mail:			
Título do Projeto							
Responsável Técnico pelo Projeto							
Carteira de Identidade		Órgão Expedidor		CPF			
Endereço							
Telefone				E-mail			

Descrever o histórico e características da entidade a fim de permitir avaliar e compreender os critérios constantes no edital 04/2018.

**1.1 – Estrutura física**

**1.2 – Recursos humanos**

**2- Indicar o Eixo Temático e a quantidade de crianças/adolescentes que pretende atender**



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

**3 - Descrição do Objeto** (Demonstrar relação do objeto descrito com o projeto/atividade que está sendo apresentado, descrevendo as ações/atividades que serão executadas para o atingimento das metas constantes no item 13.3)

**4 – Execução das Ações** (Detalhar de forma pormenorizada as ações constantes descritas no item 13.2.).

4.1- Elaboração do Pano de Atendimento Individual – PIA

4.2 – Serviços de Acolhimento

4.3 - Projeto Político Pedagógico

4.4 – Atividades complementares

**5 - Metas** (Descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas para cada ação citada).

**6 - Indicadores** (Relacionar os indicadores citados no item 8.16 do Termo de Colaboração correspondente a cada ação entre outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas).

**7 – Critérios de Avaliação dos Resultados** (Descrever os critérios que podem durante e ao final da parceria avaliar os resultados, em especial o quanto a execução da parceria pode melhorar as condições de vida dos beneficiários:

## 8 –Ações desenvolvidas

Descrição	Início	Término	Valor previsto



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

**9 – Plano de Aplicação** (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução)

Tipo de Despesa	receita	Despesa
<b>TOTAL</b>		

## 10 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

		PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO	RECURSO	
NATUREZA	QUANT. DE ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>TOTAL</b>				

## 11 – Cronograma de Desembolso Previsto

Mês/Ano	Valor
<b>Total</b>	

**12 - Ações que demandarão pagamento em espécie** (descrever as ações e os valores a serem utilizados conforme artigo 54 da Lei nº. 13.019/2014).

AÇÕES	Valor
<b>Total</b>	

**13 - Contrapartida Financeiro e/ou Econômica** (Descrever a existência de contrapartida a execução do objeto da OSC, se existir).



# **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome  
Presidente da Entidade

\_\_\_\_\_  
Nome

Tesoureiro da Entidade

\_\_\_\_\_  
Nome  
Responsável pela elaboração do Projeto



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

## ANEXO II DA MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

### Minuta – Termo de Colaboração

Termo de Colaboração que entre si celebram  
o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE  
TAMANDARÉ** e **OSC**.

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Almirante Tamandaré, na Avenida Emílio Johnson, nº. 360, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. João Gustavo Kepes Noronha, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 2061138-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 510.524.669-15, residente e domiciliado na Rua Lia Garbaccio, nº. 888, Bairro São Roque, Campo Magro, Paraná, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, **XX** (organização da sociedade civil), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXX, com sede à Rua XXX, bairro XXX, no município de XXX, no estado do XXX, C/C XX, agência XX, banco XX, neste ato representada pelo presidente XXX, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº XXX, inscrita no CPF nº XXX, residente e domiciliado na cidade de XXX, estado de XXX, doravante denominada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 -O presente termo de colaboração, decorrente do chamamento público nº 04 de 2018, da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social, tem por objeto o atendimento de XX crianças e adolescentes **de 0 a 12 anos, ambos os sexos** em regime de 24 horas, que se encontram em situação de risco social e pessoal, aquelas encaminhadas pelo poder executivo e poder judiciário. Aquelas afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva, oferecendo acolhimento provisório com todas as necessidades básicas para o seu desenvolvimento físico, mental, emocional e espiritual, incluindo: alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, iniciação profissional, atendimento médico, psicológico e odontológico medicamentos entre outros (eixo temática 1).





# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

1.1 – O presente termo de colaboração, decorrente do chamamento público nº 04 de 2018, da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social, tem por objeto o atendimento de 01 (um) adolescente **de 13 a 17 anos, sexo masculino**, em regime de 24 horas, que se encontram em situação de risco social e pessoal, aquelas encaminhadas pelo poder executivo e poder judiciário. Aquelas afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva, oferecendo acolhimento provisório com todas as necessidades básicas para o seu desenvolvimento físico, mental, emocional e espiritual, incluindo: alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, iniciação profissional, atendimento médico, psicológico e odontológico medicamentos entre outros (eixo temático 2).

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;

b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



# **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;

i) divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

k) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

l) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré;

m) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- n) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

o) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

p) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

q) cumprir integralmente o plano de trabalho apresentado e aprovado;

r) readequar, sempre que necessário, o plano de trabalho;

r.1) a readequação acima mencionada não pode alterar qualquer condição que comprometa aos quesitos técnicos e outros do plano de trabalho que foi inicialmente proposto pela organização da sociedade civil;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O valor mensal a ser pago por criança/adolescente (uma) atendida é de R\$ XX (por extenso).

3.2 – A administração pública pagará mensalmente o valor de R\$ XX (por extenso) ante o atendimento de XX crianças/adolescentes, conforme previsão elencada no plano de trabalho atualizado.

3.3 – O valor global de recursos a serem empregados para a execução do objeto do presente termo de colaboração, pelo período total contratado (12 meses), é de até R\$ XX (por extenso).

3.4 – Os valores descritos nos itens 3.2 e 3.3 podem ser alterados caso o número de atendimentos sofra modificações.

3.5 - Toda e qualquer alteração neste termo de colaboração deverá ser formalizada por termo aditivo.

3.6 – Diante de qualquer alteração neste termo de colaboração, o plano de trabalho deve ser readequado pela organização da sociedade civil e encaminhado à administração pública.

3.7 - A despesa será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
10.01.08.241.0012.2.050.3.3.50.43.00	1000 (recursos livres)
10.02.08.243.0013.2.059.3.3.50.43.00	1941 (recursos do bloco da assistência)



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

3.8 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração R\$\_\_\_\_\_ (por extenso), relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida. (se houver contrapartida em bens/serviços.)

## **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (se houver contrapartida financeira)

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



# **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1 – O prazo para execução e vigência deste termo de colaboração será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia seguinte da data de publicação do referido instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

6.2 - A vigência do termo de colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto (vide art. 55 da Lei n° 13.019/2014).

6.3 - A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (vide §único do art. 55 da Lei n° 13.019/2014).

6.4 - A transferência de recursos financeiros será dividida em doze (12) parcelas, cujo adimplimento far-se-á mensalmente.

6.5- Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



# **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:





# **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados nos seguintes instrumentos: Resolução 28/2011, Resolução 46/2014, Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como as previsões elencadas no Termo de Colaboração.

8.13 - A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

8.14 - Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

8.15 - As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues à concedente até o primeiro dia útil do fechamento do Bimestre.

8.16 - Para avaliar o cumprimento das metas estabelecidas na parceria serão considerados os seguintes indicadores:

I – Satisfação da família em relação ao atendimento e qualidade do tratamento ofertado.

II – Número de vagas conveniadas versus Acolhimentos atendidos/realizados.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

III – Os atendimentos terapêuticos são executados/aplicados a todos os Acolhidos conveniados.

IV – Carga horária prevista versus Carga horária executada nas atividades terapêuticas.

V – Aplicação dos recursos e prestação de contas tempestiva aos órgãos de controle externo e à concedente conforme pactuação.

## **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1- As compras e contratações de bens e serviços pela entidade com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. A execução das despesas relacionadas à parceria observará os seguintes termos:

I - a responsabilidade exclusiva da entidade selecionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento.

II - No caso de entidades privadas não sujeitas a regulamento próprio para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, o gestor deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia. (vide art. 18 da resolução 28/2011 alterada pela resolução 46/2014).

II.1 - O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

II.2 - Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

II.3 - É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

III - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. (art. 19 da resolução 28/2011 alterada pela resolução 46/2014).

III.1 - O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

9.2- A entidade deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

9.3- Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 59, § 1º, V, da Lei 13.019/14, quando for o caso.

9.4- As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da entidade (projeto) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

9.5- As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais.

9.6- A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT – Sistema Integrado de Transferências (TCE-PR) como prevê a Resolução 28/2011, alterada pela Resolução 46/2014 – TCE-PR, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

9.7- Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

9.8- A organização da sociedade civil não poderá realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Instrumento de Transferências, seguindo o disposto no inciso V, Art. 9 da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução 46/2014.

9.10 - Sem prejuízo da nulidade ou sustação do ato e da responsabilização pessoal do gestor e do representante legal da concedente, será considerada irregular a inclusão, no termo de transferência, de cláusula ou condição que preveja ou permita (vide art. 9 da resolução 28/2011):

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III - pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VIII - realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;



# **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

IX - repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

X - transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI - a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública, ressalvada a hipótese prevista no artigo 19 da Lei Federal nº 4.320/1964;

XII - transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo da concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo da concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

XIII - transferência de recursos para a contratação de pessoal em substituição ao quadro de servidores da concedente sem a realização do concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

XIV - transferência de recursos para a contratação de serviços, compras ou execução de obras, em atendimento às demandas de manutenção e expansão do patrimônio da concedente sem a realização do devido processo licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante comum acordo entre as partes e a respectiva assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.



# **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.



# **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes situações, ressalvadas as demais hipóteses legais:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.





# **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, a qual deverá ser providenciada pela administração pública até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

15.1 – A gestão deste termo de colaboração ficará a cargo do servidor João Gustavo Kepes Noronha, inscrito no CPF/MF sob nº 510.524.669-15, e a fiscalização a cargo da servidora Silmeri Fatima de Souza inscrita no CPF/MF sob nº037.149.709-40.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



# **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social*

---

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

---

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil